



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Tibério Fausto,  
426, Centro - Pindaí -  
BA

##### Telefone



77 3667-2245

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 17:00  
horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 20, DE 26 DE JUNHO DE 2023. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2023.
- DECRETO Nº 50, DE 05 DE JULHO DE 2023. "DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO PAGAMENTO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

### PORTARIAS

---

- PORTARIA SAÚDE Nº 78, DE 05 DE JULHO DE 2023. "CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

### CONTRATOS

---

#### RESCISÃO DE CONTRATO

---

- EXTRATO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078-2023





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL PINDAÍ**  
 C.N.P.J.: 13.982.624/0001-01  
 Município: PINDAÍ

Página: 1 / 2

Data de Emissão: 05/07/2023

**DECRETO Nº 20, de 26 de Junho de 2023.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de PINDAÍ e autorização contida na Lei Municipal nº 525/2022, de 22 de Dezembro de 2022.

**DECRETA:****Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

|  |                           |                       |
|--|---------------------------|-----------------------|
| 04.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  |                           |                       |
| 04.004 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  |                           |                       |
| 04.004.12.306.3.2100-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo                         |                           |                       |
| 1.552.0000.00 - Transf. de Rec. do FNDE Ref. ao PNAE                                     |                           | R\$ 100.000,00        |
| 04.004.12.361.3.2099-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo                         |                           |                       |
| 1.551.0000.00 - Transf. de Rec. do FNDE Ref. ao PDDE                                     |                           | R\$ 20.000,00         |
|  | <b>Total do Órgão</b>     | <b>R\$ 120.000,00</b> |
| 06.000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL   |                           |                       |
| 06.006 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL   |                           |                       |
| 06.006.8.244.5.2057-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física |                           |                       |
| 1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos                                      |                           | R\$ 30.000,00         |
|  | <b>Total do Órgão</b>     | <b>R\$ 30.000,00</b>  |
|  | <b>Total dos Créditos</b> | <b>R\$ 150.000,00</b> |

**Art. 2º** - Para atendimento a Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo e/ou recursos provenientes do(a) Anulação de dotação (Art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64)

|  |                          |                       |
|--|--------------------------|-----------------------|
| 02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ  |                          |                       |
| 02.002 - GABINETE DO PREFEITO  |                          |                       |
| 02.002.24.722.6.1184-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente            |                          |                       |
| 1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos  |                          | R\$ 10.000,00         |
| 02.002.4.122.2.1013-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente             |                          |                       |
| 1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos  |                          | R\$ 10.000,00         |
| 02.002.4.122.2.2014-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |                          |                       |
| 1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos  |                          | R\$ 10.000,00         |
|  | <b>Total do Órgão</b>    | <b>R\$ 30.000,00</b>  |
| 03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO                                    |                          |                       |
| 03.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO                                    |                          |                       |
| 03.003.4.122.2.2017-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS                           |                          |                       |
| 1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos  |                          | R\$ 20.000,00         |
|  | <b>Total do Órgão</b>    | <b>R\$ 20.000,00</b>  |
| 04.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  |                          |                       |
| 04.004 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  |                          |                       |
| 04.004.12.361.3.1091-4.5.90.61.00.00.00.00 - Aquisição de Imóveis                          |                          |                       |
| 1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos  |                          | R\$ 100.000,00        |
|  | <b>Total do Órgão</b>    | <b>R\$ 100.000,00</b> |
|  | <b>Total da Anulação</b> | <b>R\$ 150.000,00</b> |





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL PINDAÍ**  
C.N.P.J.: 13.982.624/0001-01  
Município: PINDAÍ

Página: 2 / 2  
Data de Emissão: 05/07/2023

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de Junho de 2023.**

JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
343.309.765-87

### Resumo por Fonte

|               | Crédito    | Redução    |
|---------------|------------|------------|
| 1.500.0000.00 | 30.000,00  | 150.000,00 |
| 1.551.0000.00 | 20.000,00  | 0,00       |
| 1.552.0000.00 | 100.000,00 | 0,00       |
| Total Recurso | 150.000,00 | 150.000,00 |





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**  
Rua Tibério Fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000  
CNPJ: 13.982.624/0001-01

**DECRETO Nº 50,  
DE 05 DE JULHO DE 2023.**

***“Dispõe sobre a suspensão temporária do pagamento de diárias no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências”.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** que compete ao Executivo limitar gastos públicos, bem como executar um rígido controle, com exceção das despesas obrigatórias de caráter continuado, previstas em Lei;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – que estabelece o princípio do equilíbrio das contas públicas;

**CONSIDERANDO** ser imperativo assegurar a regularidade dos pagamentos aos fornecedores e servidores públicos;

**CONSIDERANDO** que as medidas, ainda que de pequeno impacto, serão de fundamental importância para a adequação à realidade financeira e orçamentária atual do município;

**CONSIDERANDO** que a Administração Municipal tem envidado esforços no sentido de aumentar a arrecadação para o resgate da estabilidade financeira do Município;

**CONSIDERANDO** que tal medida está em conformidade com o princípio da economicidade, otimizando os recursos disponíveis, em consonância com as diretrizes emanadas da Lei de Responsabilidade Fiscal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica suspensa, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação deste Decreto, a concessão de diárias aos servidores da Administração Pública Municipal, bem como aos agentes políticos que se deslocarem temporariamente da unidade de exercício a serviço ou para participar de evento ou curso de interesse da Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

Rua Tibério Fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000  
CNPJ: 13.982.624/0001-01

§ 1º Excetua-se ao disposto no *caput* deste artigo a concessão de diárias ao Chefe do Executivo Municipal, aos servidores que devam acompanhar pacientes em tratamento fora do domicílio e, no caso dos demais servidores, em caráter excepcional e de extrema urgência, somente nas hipóteses em que possa ocasionar prejuízo à Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA**, em 05 de julho de 2023.

**João Evangelista Veiga Pereira**  
Prefeito Municipal de Pindaí





**PORTARIA SAÚDE Nº 78,  
DE 05 DE JULHO DE 2023.**

“CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR  
PÚBLICO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA juntamente com o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Estatuto do Servidor Público Municipal de Pindaí,

**CONSIDERANDO** o requerimento feito por **Luiz Carlos Rebordões** ocupante do cargo efetivo de motorista, vinculado à Secretária Municipal de Saúde, atua na Unidade Administrativa – SAMU, carga horária de 40 horas, matrícula nº. 4147, efetivo, solicitando o gozo de férias relativo ao período aquisitivo de 02 de maio de 2022 à 01 de maio de 2023.

**CONSIDERANDO** que a solicitação tem fundamento no art. 63, caput, da Lei Municipal nº. 03/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pindaí),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder férias à **Luiz Carlos Rebordões**, no período compreendido entre **05 de julho de 2023 à 03 de agosto de 2023**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL, E SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ,**  
em 5 de julho 2023.

  
**João Evangelista Veiga Pereira**  
Prefeito Municipal de Pindaí

  
**EVERTON GOMES SILVA BUENO**  
Secretário Municipal de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ  
CNPJ: 13.982.624/0001-01  
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia  
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

### EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **078/2023**, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **021/2023**. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PINDAÍ**. CONTRATADA: **ELISNARA RODRIGUES FIGUEIREDO**. OBJETO: **RESCISÃO CONTRATUAL COM BASE NO INCISO II, DO ART. 79, DA LEI 8.666/93, SENDO O CONTRATO RESCINDIDO A PARTIR DESTA DATA, DE PLENO DIREITO, POR SER CONVENIENTE A AMBAS AS PARTES**. DATA DE ASSINATURA EM: **30/06/2023**.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/D3C3-C322-B234-8EDA-0D6E> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D3C3-C322-B234-8EDA-0D6E



### Hash do Documento

12826a5a69e01a6e9b88f89484d1676cc9a5437636e6fc7a15fb95c612e7a8ce

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/07/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 05/07/2023 15:15 UTC-03:00